



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 432

Cubatão, quinta-feira, 23 de abril de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Dispensa de Licitação - Processo nº 529/2020

Fica ratificada a Dispensa de Licitação pelo Exmo. Sr.Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que objetiva a assinatura anual de consultoria em Gestão Publica. Empresa: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Valor: R\$ 8.940,00.

Cubatão, 23 de Abril de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Marcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações - Chefe

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NºADM-041/2020. Contratante: P.M.C através da Secretaria Municipal de Gestão. P.A.: 798/2018. Contratada: **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA-EPP.** Ass: 22/04/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM –022/2019 que constitui, especificamente, o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 22 de abril de 2020.O valor a ser despendido com o presente aditamento é da ordem de R\$ 307.600,00.

Cubatão, 23 de Abril de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Instrução Normativa - SMF nº. 002/2020

Equipara os Serviços de pagamento, e Crédito oferecidos pelas Lojas que são correspondentes bancários como os serviços essenciais permitidos, no artigo 3º, inciso V, alínea “j” do Decreto Municipal nº 11.199/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº. 11.199, de 22 de março de 2020, que Declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cubatão e determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais e permitiu o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, nos termos do artigo 3º, V, do Decreto Municipal 11.199/2020.

Considerando que após análise da solicitação da Empresa Pernambucanas em abrir apenas como agente de pagamento e de crédito de suas faturas entre outras contas, tomando todos as cautelas de higiene e saúde, dispostas no Decreto municipal 11.199/2020.

Considerando que após análise da SEFIN, e em consulta ao site do Banco Central, foi constatado que as Lojas Pernambucanas é um agente financeiro autorizado a funcionar como um Banco, realizando cadastro, com emissão de cartão magnético, conta corrente, manutenção de recursos, extrato de conta, cobrança, créditos, en-

tre outros serviços.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Cubatão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber quanto a presente Instrução Normativa.

Art. 1º A partir da publicação desta Instrução Normativa será Permitido o funcionamento das Lojas consideradas correspondentes bancários, desde que seja constatado pelo setor de Fiscalização e Notificação da Secretaria de Finanças sua equiparação a uma Agência Bancária, uma vez que a loja está autorizada pelo Banco central para funcionar como um Banco realizando cadastro, com emissão de cartão magnético, conta corrente, manutenção de recursos, extrato de conta, cobrança, créditos, entre outros serviços.

Parágrafo único: a Equiparação que trata o “caput” permite o funcionamento com base no artigo 3º, V, alínea “j” do Decreto Municipal 11.199/2020.

Art. 2º É Vedado o funcionamento da loja descritas no artigo 1º para qualquer tipo de comercialização de produtos, salvo pagamentos de contas e outras atividades autorizadas pelo Banco Central.

§1º Será permitido a abertura de uma porta da loja para entrada de clientes.

§2º Os responsáveis pela Loja deverão tomar todas as cautelas, descritas no Decreto 11.199/2020, como:

I – Controle rigoroso do acesso ao interior da loja na

proporção de 10 pessoas para cada 100 metros quadrados;

II – Disponibilizar álcool em Gel 70%, para colaboradores e clientes;

III – Controlar as Filas internas e Externas, garantindo a manutenção da distância de 2 metros;

IV - Intensificar as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Novo Coronavírus;

V- obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e/ou clientes e/ou consumidores no interior do respectivo estabelecimento e eventuais filas externas, não se permitindo o compartilhamento

Art. 3º O não atendimento às determinações constantes no Decreto 11.199/2020, e nessa Instrução Normativa acarretará em multa, apreensão da mercadoria, interdição e cassação do alvará de Licença, além de sujeição do infrator ao disposto dos artigos 268 e 330 do Código Penal brasileiro (crimes contra a saúde pública e desobediência).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 23 de Abril de 2020

Genaldo Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Alberto Maia da Silva
Diretor de Receitas

Instrução Normativa - SMF nº. 003/2020

Permite o pagamento de carnês nas lojas de móveis.

Considerando o Decreto Municipal nº. 11.199, de 22 de março de 2020, que Declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cubatão e determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais e permitiu o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, nos termos do artigo 3º, V, do Decreto Municipal 11.199/2020.

Considerando a impossibilidade de pagamento de carnês das lojas de móveis oriundos de prestações mensais adquiridas pelos seus consumidores

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Cubatão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber quanto a presente Instrução Normativa.

Art. 1º A partir da publicação desta Instrução Normativa será Permitido precariamente o recebimento de Contas oriundas de prestações mensais adquiridas pelos seus consumidores nas lojas de Móveis em todo o Município.

Art. 2º É Vedado o funcionamento da loja descritas no artigo 1º para qualquer tipo de comercialização de produtos, salvo pagamentos de prestações pagas diretamente as lojas

de móveis

§1º Será permitido a abertura de uma porta da loja para entrada de clientes, de preferência uma porta social.

§2º Os responsáveis pela Loja deverão tomar todas as cautelas, descritas no Decreto 11.199/2020, como:

I – Controle rigoroso do acesso ao interior da loja na proporção de 10 pessoas para cada 100 metros quadrados;

II – Disponibilizar álcool em Gel 70%, para colaboradores e clientes;

III – Controlar as Filas internas e Externas, garantindo a manutenção da distância de 2 metros;

IV - Intensificar as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Novo Coronavírus;

V- obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e/ou clientes e/ou consumidores no interior do respectivo estabelecimento e eventuais filas externas, não se permitindo o compartilhamento.

VI - Será obrigatório um aviso na porta da Loja “Aberto apenas para receber contas”, ou aviso similar

Art. 3º O não atendimento às determinações constantes no Decreto 11.199/2020, e nessa Instrução Normativa acarretará em multa, apreensão da mercadoria, interdição e cassação do alvará de Licença, além de sujeição do infrator ao disposto dos artigos 268 e 330 do Código Penal brasileiro

(crimes contra a saúde pública e desobediência).

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 23 de Abril de 2020

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Genaldo Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.213 DE 23 DE ABRIL DE 2020

REVOGA AS ALÍNEAS “S”, “T” E “U” DO INCISO V, ALTERA O INCISO VI, REVOGA O INCISO XV, ACRESCENTA O §7º, DO ARTIGO 3º; ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 15, DO DECRETO 11.199, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga as alíneas “s”, “t” e “u”, do inciso V, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Altera o inciso VI, do artigo 3º do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

VI - os estabelecimentos do ramo alimentício e lojas de conveniência, somente poderão funcionar através dos sistemas *delivery* (entrega à domicílio) e *graband go* (retirada no local), sendo neste último a responsabilidade do comerciante pela adoção de controle rigoroso de acesso, intensificando as ações de limpeza, fazendo triagem com as pessoas na fila de retirada e fiscalizando a manutenção da distância de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesmas.”

Art. 3º Revoga o inciso XV, do artigo 3º do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020.

Art. 4º Acrescenta o § 7º ao artigo 3º do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

§ 7º Fica expressamente proibido o consumo nos estabelecimentos comerciais descritos nas alíneas “c”, “d” e “g”, do inciso V, artigo 3º do Decreto nº de 22 de março de 2020.”

Art. 5º Altera o “caput” do artigo 15 do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15.** Sem prejuízo do prescrito no artigo 3º, §3º do Decreto nº 11.199/2020, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, descritos no artigo 3º, inciso V, alíneas ‘a’ a ‘v’, bem assim, os empresariais e industriais, deverão observar as seguintes regras e procedimentos:”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 23 DE ABRIL DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DENISE FILOMENA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 432

Cubatão, quinta-feira, 23 de abril de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"